



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

[www.ceuazul.pr.gov.br](http://www.ceuazul.pr.gov.br)

SEXTA-FEIRA, 24/11/2017

ANO: VII N°: 1746 EDIÇÃO DE HOJE: 07 PÁGINA(S)

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### Sumário

#### Sumário 1

LEI N° 1.858/2017 .....	1
DECRETO N° 5.219/2017 .....	4
DECRETO N° 5.220/2017 .....	5
DECRETO N° 5.221/2017 .....	6
PORTARIA N° 195/2017 .....	6
PORTARIA N° 196/2017 .....	7
RESOLUÇÃO CMDCA N° 40/2017.....	7
LICITAÇÕES .....	7
EXTRATO DO CONTRATO N° 62/2017 .....	7

### LEI N° 1.858/2017

LEI N° 1.858/2017, 24 de novembro de 2017.

**Dispõe sobre a Controladoria Interna na Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Céu Azul, Estado do Paraná.**

O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÉU AZUL, Estado do Paraná, aprovou e eu PREFEITO MUNICIPAL sanciono a seguinte,

LEI:

#### TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** Fica criada e organizada a Controladoria Interna na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Céu Azul.

**Parágrafo único.** A Controladoria Interna é órgão de assessoramento ao Presidente, à Mesa Diretora e aos demais órgãos que compõe a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Céu Azul, nas ações de controle interno.

**Art. 2º** A organização e fiscalização da Câmara Municipal de Céu Azul pelo Sistema de Controle Interno ficam estabelecidas na forma desta Lei, nos termos do que dispõe a Constituição da Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal.

#### TÍTULO II DAS CONCEITUAÇÕES

**Art. 3º** O controle interno da Câmara Municipal de Céu Azul compreende o plano de organização com atuação prévia, concomitante, e posterior aos atos administrativos, visa à avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores municipais, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, eficácia, eficiência, economicidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e efetividade da gestão pública.

**Art. 4º** Entende-se por Sistema de Controle Interno para os fins desta Lei, o conjunto de atividades de controle exercidas pela Controladoria Interna no âmbito dos órgãos do Poder Legislativo Municipal, compreendendo particularmente:

I - O controle exercido diretamente pelos diversos níveis de chefia objetivando o cumprimento dos programas, metas e orçamentos e a observância à legislação e às normas que orientam a atividade específica da unidade controlada;

II - O controle, pelas diversas unidades da estrutura organizacional, da observância à legislação e às normas gerais que regulam o exercício das atividades auxiliares;

III - O controle do uso e guarda dos bens pertencentes à Câmara, efetuado pelos órgãos próprios;

IV - O controle orçamentário e financeiro das despesas, efetuado pelos órgãos dos Sistemas de Contabilidade e Finanças;

V - O controle exercido será destinado a avaliar a eficiência e eficácia da administração e a assegurar a observância dos dispositivos constitucionais e da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Parágrafo único.** O componente do Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Céu Azul deverá se submeter às disposições desta Lei e às normas de padronização de procedimentos e rotinas expedidas no âmbito de cada órgão.

#### TÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTROLADORIA INTERNA



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por JURACI GALLON.  
A Prefeitura Municipal de Céu Azul da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.ceuazul.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

[www.ceuazul.pr.gov.br](http://www.ceuazul.pr.gov.br)

SEXTA-FEIRA, 24/11/2017

ANO: VII N°: 1746 EDIÇÃO DE HOJE: 07 PÁGINA(S)

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

**Art. 5°** São atribuições e responsabilidades da Controladoria Interna da Câmara Municipal de Céu Azul, além daquelas dispostas na Constituição Federal e Constituição Estadual, as seguintes:

I – Coordenar as atividades relacionadas com o Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal, promovendo a integração operacional e orientando a elaboração dos atos normativos sobre procedimentos de controle;

II - Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, supervisionando e auxiliando as unidades executoras no relacionamento com o Tribunal de Contas do Estado, quanto ao encaminhamento de documentos e informações, atendimento às equipes técnicas, recebimento de diligências, elaboração de respostas, tramitação dos processos e apresentação dos recursos;

III - Assessorar a administração nos aspectos relacionados com os controles interno e externo e quanto à legalidade dos atos de gestão, emitindo relatórios e pareceres sobre os mesmos;

IV - Interpretar e pronunciar-se sobre a legislação concernente à execução orçamentária, financeira e patrimonial;

V - Medir e avaliar a eficiência, eficácia e efetividade dos procedimentos de controle interno, através das atividades de auditoria interna a serem realizadas, mediante metodologia e programação próprias, nos diversos sistemas administrativos da Câmara Municipal, expedindo relatórios com recomendações para o aprimoramento dos controles;

VI - Exercer o acompanhamento sobre a observância dos limites constitucionais, da Lei de Responsabilidade Fiscal e os estabelecidos nos demais instrumentos legais;

VII - Estabelecer mecanismos voltados a comprovar a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência e economicidade na gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional da Câmara Municipal;

VIII - Supervisionar as medidas adotadas pelo Poder Legislativo, para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, caso necessário, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

IX - Acompanhar a divulgação dos instrumentos de transparência da gestão fiscal nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, notadamente os relatórios

estabelecidos para divulgação quadrimestral, aferindo a consistência das informações constantes de tais documentos;

X - Participar do processo de planejamento e acompanhar a elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária, bem como avaliar o cumprimento dos programas, objetivos e metas espelhadas nessas normas;

XI - Manifestar-se, quando solicitado pela administração, acerca da regularidade e legalidade de processos licitatórios, sua dispensa ou inexigibilidade e sobre o cumprimento e/ou legalidade de atos, contratos e outros instrumentos congêneres;

XII - Propor a melhoria ou implantação de sistemas de processamento eletrônico de dados em todas as atividades da administração pública, com o objetivo de aprimorar os controles internos, agilizar as rotinas e melhorar o nível das informações;

XIII - Instituir e manter sistema de informações para o exercício das atividades finalísticas do Sistema de Controle Interno;

XIV - Manifestar através de relatórios, auditorias, inspeções, pareceres e outros pronunciamentos voltados a identificar e sanar as possíveis irregularidades;

XV - Alertar formalmente ao Presidente da Câmara Municipal e a Mesa Diretora para que instaure imediatamente a tomada de contas, as ações destinadas a apurar os atos ou fatos inquinados de ilegalidade, ilegítimos ou antieconômicos que resultem em prejuízo ao erário, praticados por agentes públicos, ou quando não forem prestadas as contas ou, ainda, quando ocorrer desfalque, desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;

XVI - Revisar e emitir parecer sobre os processos de Tomadas de Contas Especiais instauradas pela Câmara Municipal, determinadas pelo Tribunal de Contas do Estado;

XVII - Representar ao Tribunal de Contas do Estado, sobre as irregularidades e ilegalidades identificadas e as medidas adotadas;

XVIII - Emitir parecer conclusivo sobre as contas anuais prestadas pela administração;

XIX - Realizar outras atividades de manutenção e aperfeiçoamento do Sistema de Controle Interno;

XX - Verificar a exatidão dos dados financeiros e contábeis da Câmara;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por JURACI GALLON.  
A Prefeitura Municipal de Céu Azul da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.ceuazul.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

[www.ceuazul.pr.gov.br](http://www.ceuazul.pr.gov.br)

SEXTA-FEIRA, 24/11/2017

ANO: VII N°: 1746 EDIÇÃO DE HOJE: 07 PÁGINA(S)

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

XXI - Acompanhar a execução dos programas orçamentários;

XXII - Constatar a veracidade das operações realizadas e a aplicação dos princípios contábeis;

XXIII - Verificar o cumprimento da legislação no tocante aos processos de licitação;

XXIV - Identificar situações onde os controles são inadequados, gerando riscos para a entidade;

XXV - Orientar na revisão de processos para reestruturação ou visando ajustes para o seu aperfeiçoamento;

XXVI - Proceder à auditoria em folha de pagamento, verificando a exatidão dos dados lançados em conformidade com a legislação que disciplina o assunto;

XXVII - Acompanhar todos os atos determinados pela Mesa Diretora, desenvolvendo estudos, levantamentos e planejamentos que visem à implantação de serviços tendentes a racionalizar as rotinas da Câmara Municipal;

XXVIII - Zelar pela boa utilização, manutenção e guarda dos bens patrimoniais da Câmara.

### TÍTULO IV

#### DA ORGANIZAÇÃO DA FUNÇÃO, DO PROVIMENTO DOS CARGOS E DAS VEDAÇÕES E GARANTIAS.

##### CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO DA FUNÇÃO

**Art. 6º** A Câmara Municipal de Céu Azul fica autorizada a organizar a Controladoria Interna, órgão gestor do Sistema de Controle Interno, vinculada diretamente ao Presidente da Câmara Municipal, com o suporte necessário de recursos humanos e materiais, que atuará como órgão central do Sistema de Controle Interno.

##### CAPÍTULO III DO PROVIMENTO E CRIAÇÃO DE CARGOS

**Art. 7º** Fica criado no Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Céu Azul, 01 (um) cargo, em comissão, de Controlador Geral, a ser preenchido por servidor ocupante de cargo de provimento efetivo, com formação em Nível Superior nas áreas de administração, direito, ciências contábeis e ou economia, o qual responderá pela Controladoria Interna.

**Art. 8º** São atribuições do Controlador Geral o gerenciamento, o planejamento e a execução de todas as competências elencadas no artigo 5º desta Lei, além de outras que lhe sejam próprias em razão da natureza do cargo:

I - Análise prévia e final, conclusiva, dos processos e dos procedimentos relacionados à Controladoria Interna;

II - Edição de atos normativos de regulamentação de procedimentos internos e rotinas;

III - Prestar atendimento e orientação aos setores da Câmara Municipal, conforme designação do Presidente da Câmara Municipal.

**§ 1º** A conclusão dos trabalhos e posicionamentos da Controladoria Interna da Câmara, bem como a sua representação, é de competência exclusiva do Controlador Geral.

**Art. 9º** É devido, quando servidor efetivo, ao Controlador Geral da Câmara Municipal de Céu Azul 100% (cem por cento) de gratificação sobre seus vencimentos.

**§ 1º** O cargo de Controlador Geral será preenchido por servidor escolhido dentre aqueles ocupantes de cargo em provimento efetivo.

##### CAPÍTULO II DA CONTROLADORIA INTERNA

**Art. 10.** A Controladoria Interna é órgão de assessoramento ao Presidente, à Mesa Diretora e aos demais órgãos que compõe a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Céu Azul, nas ações de controle interno.

##### CAPÍTULO IV DAS VEDAÇÕES

**Art. 11.** Além dos impedimentos capitulados no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Céu Azul, é vedado ao Controlador Geral com função nas atividades de Controle Interno exercer:

I - Atividade político-partidária;

II - Patrocinar causa contra a Administração Pública Municipal.

##### CAPÍTULO V DAS GARANTIAS



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por JURACI GALLON.  
A Prefeitura Municipal de Céu Azul da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.ceuazul.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

[www.ceuazul.pr.gov.br](http://www.ceuazul.pr.gov.br)

SEXTA-FEIRA, 24/11/2017

ANO: VII N°: 1746 EDIÇÃO DE HOJE: 07 PÁGINA(S)

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

**Art. 12.** Constituem-se garantias dos servidores que integram a Controladoria Interna:

I - Independência profissional para o desempenho de suas atividades;

II - O acesso a quaisquer documentos, informações e banco de dados indispensáveis e necessários ao exercício das funções de controle interno.

§ 1º O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação da Controladoria Interna no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

§ 2º Quando a documentação ou informação prevista no inciso II deste artigo envolver assuntos de caráter sigiloso, a Controladoria Interna deverá dispensar tratamento especial, conforme o caso.

§ 3º O servidor lotado na Controladoria Interna deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade.

### TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 13.** É vedada, sob qualquer pretexto ou hipótese a terceirização da implantação e manutenção do Sistema de Controle Interno regulamentado por esta Lei, cujo exercício é de exclusiva competência da Câmara Municipal de Céu Azul.

**Art. 14.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias, fixadas anualmente no Orçamento da Câmara Municipal.

**Art. 15.** Esta Lei entra em vigor em na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL, em 24 de novembro de 2017.

**Germano Bonamigo**  
Prefeito Municipal

## DECRETO Nº 5.219/2017

**DECRETO Nº 5.219/2017**, 24 de novembro de 2017.

*Concede Progressão Funcional aos Professores Públicos Municipais.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

**Art. 1º** Fica concedido **Progressão Funcional**, a partir do dia 1º de novembro de 2017, de conformidade com o disposto nos incisos I e II, Parágrafo 1º do Artigo 22 da Lei Municipal nº 624/2007, aos Professores abaixo relacionados, conforme segue:

Nome	Cargo	De		Para	
		Nível	Ref.	Nível	Ref.
Anelize Cristina Benche Becker Baú	Professor 20 hs	I	A	I	B
Cleudete de Souza	Professor 20 hs	I	A	I	B
Cristiane Caroline dos Santos	Professor 20 hs	V	A	V	B
Deliane Aparecida Stoco – 1º Padrão	Professor 20 hs	VIII	A	VIII	B
Deliane Aparecida Stoco – 2º Padrão	Professor 20 hs	VIII	A	VIII	B
Édina Aparecida Melin – 1º Padrão	Professor 20 hs	VIII	D	VIII	E
Édina Aparecida Melin – 2º Padrão	Professor 20 hs	VIII	C	VIII	D
Fernanda Rotta Colman – 1º Padrão	Professor 20 hs	VIII	A	VIII	B
Gabriela Lia Deitos	Professor 20 hs	VIII	B	VIII	C
Helouise Bevilaqua Rissato	Professor 20 hs	VIII	A	VIII	B
Josiane Inês Hoger	Professor 20 hs	VIII	A	VIII	B
Juciane Indiara Zicatto Lamb	Professor 20 hs	VIII	C	VIII	D
Juliane Iara Lapin	Professor 20 hs	VIII	A	VIII	B
Lucila Sanna Bachin	Professor 20 hs	VIII	B	VIII	C
Luzia Duarte	Professor 20 hs	VII	A	VII	B
Mariza Bonifácio de Souza	Professor 20 hs	VIII	A	VIII	B



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por JURACI GALLON.  
A Prefeitura Municipal de Céu Azul da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.ceuazul.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

[www.ceuazul.pr.gov.br](http://www.ceuazul.pr.gov.br)

SEXTA-FEIRA, 24/11/2017

ANO: VII N°: 1746 EDIÇÃO DE HOJE: 07 PÁGINA(S)

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### DECRETO Nº 5.220/2017

DECRETO Nº 5.220/2017, 24 de novembro de 2017.

**Concede Promoção a Servidores Efetivos.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

**Art. 1º** Ficam Promovidos os Servidores Efetivos, nos níveis especificados abaixo, com amparo na Lei nº 623/2007, Capítulo III, conforme segue:

NOME	CARGO	Do NÍVEL	Para o NÍVEL
Adriani Zenaide Zapani	Zelador Serviços Gerais	11	12
Angela Maria Madeira	Auxiliar Administrativo	23	24
Beatriz Gawdera Francisco	Auxiliar Administrativo	21	22
Caroline Colleoni Cavallari Bepler	Técnico Administrativo	41	42
Marceli Cristina Ribeiro	Psicopedagogo	41	42
Maria Ivonete Silva de Souza	Zelador Serviços Gerais	11	12
Paulo César Maravilha	Zelador Serviços Gerais	11	12

**Art. 2º** O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL, em 24 de novembro de 2017.**

**Germano Bonamigo**  
Prefeito Municipal

**Art. 2º** A referida promoção passa a vigorar a partir de 1º de novembro de 2017, devendo o Departamento de Recursos Humanos efetuar as anotações na Ficha Funcional de cada servidor.

**Art. 3º** O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CÉU AZUL, em 24 de novembro de 2017.

**Germano Bonamigo**  
Prefeito Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por JURACI GALLON.  
A Prefeitura Municipal de Céu Azul da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.ceuazul.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

[www.ceuazul.pr.gov.br](http://www.ceuazul.pr.gov.br)

SEXTA-FEIRA, 24/11/2017

ANO: VII N°: 1746 EDIÇÃO DE HOJE: 07 PÁGINA(S)

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### DECRETO Nº 5.221/2017

DECRETO Nº 5.221/2017, 24 de novembro de 2017.

Regulamenta a abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento vigente e da outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base no inciso I do art. 4º da Lei Municipal nº 1769/2016, de 12 de dezembro de 2016, Publicado em 13 de dezembro de 2016 no Diário Oficial Eletrônico do Município de Céu Azul, Edição 1485,

#### DECRETA:

**Art. 1º** Regulamenta a abertura de Crédito Adicional Suplementar, em conformidade com o inciso I do art. 41 da Lei 4.320/64, na importância de **R\$ 5.000,00** (cinco mil reais), para a suplementação da(s) seguinte(s) dotação(ões) do orçamento vigente, conforme segue:

14.00 – Secretaria de Viação, Obras, Urbanismo e Transportes  
14.30 - Depto.de Serv. Rodoviários e Transportes  
2678200122.069000 - Manutenção do Depto. de Serv. Rodoviários e Transportes  
3.3.90.36.00.00.00 – Outros Serv. de Terceiros - P. Física –  
**000 – 416**

R\$.....5.000,00

**TOTAL R\$.....5.000,00**

**Art. 2º** O Crédito Adicional Suplementar regulamentado no artigo anterior, será coberto pela anulação total/parcial da(s) seguinte(s) dotação(ões) do orçamento vigente, conforme preceitua o inciso III do § 1º do art. 43 da Lei 4.320/64, conforme segue:

14.00 – Secretaria de Viação, Obras, Urbanismo e Transportes  
14.30 - Depto.de Serv. Rodoviários e Transportes  
2678200122.069000 - Manutenção do Depto. de Serv. Rodoviários e Transportes

3.1.90.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil – **000 – 412**

R\$.....2.500,00

3.1.90.13.00.00.00 – Obrigações Patronais – P. Civil – **000 – 413**

R\$.....2.500,00

**TOTAL R\$.....5.000,00**

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Céu Azul, em 24 de novembro de 2017.

**Germano Bonamigo**  
**Prefeito Municipal**

### PORTARIA Nº 195/2017

PORTARIA Nº 195/2017, 24 de novembro de 2017.

**Concede Diárias a Servidor Municipal.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Lei nº 1.813/2017, de 14 de junho de 2017, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município em 16-6-2017, páginas 1 e 2, edição 1623, que Dispõe sobre a Instituição do Regime de Concessão de Diárias para o Custeio de Despesas Extraordinárias Realizadas por Agentes Públicos a Serviço Fora do Município,

RESOLVE:

**Art. 1º** Concede 02 (duas) diárias para o Servidor **Jonimar Jung**, CPF nº 869.805.649-00, Secretário de Finanças desta Municipalidade, em virtude de viagem a Curitiba – PR, para participar de Treinamento/Curso sobre Normas Gerais



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por JURACI GALLON.  
A Prefeitura Municipal de Céu Azul da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.ceuazul.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

[www.ceuazul.pr.gov.br](http://www.ceuazul.pr.gov.br)

SEXTA-FEIRA, 24/11/2017

ANO: VII N°: 1746 EDIÇÃO DE HOJE: 07 PÁGINA(S)

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

Tributárias – IPTU, ISSQN, ITBI e outros, com vigência nos dias 28 a 30 de novembro de 2017.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Céu Azul, em 24 de novembro de 2017.

**Germano Bonamigo**  
Prefeito Municipal

### PORTARIA Nº 196/2017

PORTARIA Nº 196/2017, 24 de novembro de 2017.

**Concede Diárias a Servidor Municipal.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Lei nº 1.813/2017, de 14 de junho de 2017, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município em 16-6-2017, páginas 1 e 2, edição 1623, que Dispõe sobre a Instituição do Regime de Concessão de Diárias para o Custeio de Despesas Extraordinárias Realizadas por Agentes Públicos a Serviço Fora do Município,

RESOLVE:

**Art. 1º** Concede 02 (duas) diárias para o Servidor **Jesse Ney Beppler**, RG nº 7.380.317-9, Diretor de Tributação desta Municipalidade, em virtude de viagem a Curitiba – PR, para participar de Treinamento/Curso sobre Normas Gerais Tributárias – IPTU, ISSQN, ITBI, Taxas Municipais e outros, com vigência nos dias 28 a 30 de novembro de 2017.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Céu Azul, em 24 de novembro de 2017.

**Germano Bonamigo**  
Prefeito Municipal

### RESOLUÇÃO CMDCA Nº 40/2017

RESOLUÇÃO Nº. 40/2017

**APROVA O PROJETO “MOBILIZE” DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE.**

A Presidente do CMDCA de Céu Azul–PR, no uso de suas atribuições legais; e Considerando a deliberação da plenária extraordinária realizada no dia 24 de novembro de 2017, conforme Ata nº 73/2017;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar o Projeto “Mobilize” da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, no valor de R\$ 138.210,00 (cento e trinta e oito mil duzentos e dez reais).

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Céu Azul, 24 de novembro de 2017.

**Vilma Tavares de Souza**  
Presidente do CMDCA

### LICITAÇÕES

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº 62/2017

##### MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

CONTRATO Nº. 62/2017 de 23/11/2017 – Ref.

Dispensa por Limite Completa nº. 11/2017

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

CONTRATADO(A): PIROCENTER INDUSTRIA E COMERCIO DE FOGOS DE ARTIFÍCIOS LTDA - ME

OBJETO: Contratação de empresa para realização de show pirotécnico com duração de no mínimo 4 (quatro) minutos durante a abertura do Natal Céu Azul 2017, que acontecerá no dia 25 de novembro de 2017.

VALOR: R\$ 7.930,00 (sete mil novecentos e trinta reais)

PRAZO VIGÊNCIA: 31/12/2017

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

339039999900	2572	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JURÍDICA
--------------	------	---

ASSINATURAS: GERMANO BONAMIGO e RONIVALDO CARLOS FAGUNDES DOS SANTOS



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por JURACI GALLON.  
A Prefeitura Municipal de Céu Azul da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.ceuazul.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)